

COMISSÃO DE ERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL – CSMSESPDEM

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 66/2021

PROCEDENCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

ASSUNTO: “Amplia o número de vagas e autoriza a contratação de Farmacêuticos e de Auxiliares de Farmácia, vinculados à SMS, de que trata a Lei n.º 5.185, de 2020, nas condições que menciona”.

PARECER

Trata-se de Projeto de lei nº. 66/2021, de autoria do Poder |Executivo, que Amplia o número de vagas e autoriza a contratação de Farmacêuticos e de Auxiliares de Farmácia, vinculados à SMS, de que trata a Lei n.º 5.185, de 2020, nas condições que menciona”.

De acordo com a justificativa do presente projeto de lei, o Poder Executivo esclarece que o presente projeto de lei se impõe, uma vez que permitirá o pleno funcionamento do Programa “FARMÁCIA NO BAIRRO”.

É o breve relato dos fatos.

Analisando o tema sob o ponto de vista legal, verifica-se e entende-se que o aludido projeto possuem adequação constitucional, uma vez que fundada em situação de suma importância.

Outrossim, cabe aferir que, o aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”.

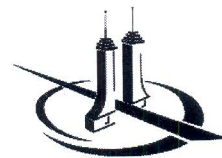
Destaca-se ainda, a emenda nº 09/2021, protocolada sob nº 000666/LEG/2021, proposta pelo Executivo, que altera a redação do art. 2º do PL em análise, que visa apenas corrigir equívoco que resultou na citação dos Editais de números ED 016/2019 e 067/2019, no artigo 2º, quando de fato tratam-se do Edital nº. ED 152, de 2020 e Edital nº. ED 019, de 2021, disponíveis para conhecimento público no site oficial da Prefeitura Municipal www.uruguaiana.rs.gov.br.

Ante o exposto, este relator entende pela legalidade da contratação pretendida pelo Poder Executivo, sem prejuízo da observância de publicidade e demais procedimentos formais adotados em contratações diretas no âmbito desta Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros






Ante o exposto, acatado o Projeto de Lei nº. 66/2021, o nosso parecer é **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

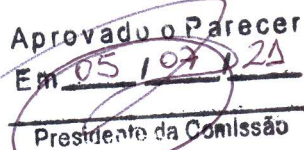
Sala das Comissões, 05 de Julho de 2021.


Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho,
Relator.

De acordo:

Contrário:


Aprovado o Parecer
Em 05/07/21
Presidente da Comissão